



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 25.925/2016

CONTRATO Nº 003/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, LEITURA E ENVIO DIÁRIO DE INTIMAÇÕES JUDICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-ES E A EMPRESA INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS LTDA - EPP.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Avenida César Hilal, nº 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.196.147/0001-50, com sede à Rua Professor Marcos Cardoso Filho, 575, Bairro Santa Mônica, Florianópolis/SC, CEP 88037-040, tel. (48) 3203-1220, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Gerente, **DANIELA FRIEDRICH DA ROSA**, com fundamento nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais legislações correlatas, e tendo em vista o que consta no Processo nº 25.925/2016, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de acompanhamento, leitura e envio diário de intimações judiciais publicadas em Diários Oficiais Impressos ou Eletrônicos, conforme descrição contida na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados compreendem a prestação de serviços de acompanhamento, leitura e envio diário de intimações judiciais publicadas nos seguintes Diários Oficiais Impressos ou Eletrônicos:

a) Espírito Santo (ES)

- Diário Eletrônico da Justiça Estadual (Tribunal, Comarcas Capital e Interior)
- Diário Eletrônico da Justiça do Espírito Santo - Trabalho - 17ª Região
- Diário Eletrônico da Justiça do Espírito Santo - Federal
- Diário Eletrônico do TRF 2ª região - processos oriundos do ES
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de ES
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processos oriundos de ES
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de ES
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos de ES
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos de ES
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos de ES
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de ES)

b) Jornais Superiores (BR)

- Ministério Público da União



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça CNJ
- Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 2ª Região (2º grau) - RJ e ES
- Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 5ª Região (2º grau) - AL, CE, PA, PE, RN e SE
- Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 1ª Região (2º grau) – RR, AM, AC, RO, MT, PA, AP, MT, GO, MG, DF, BA, TO, PI e MA
- Diário Eletrônico da Justiça Federal – TRF 3ª Região (2º grau) - SP e MS
- Diário Eletrônico da Justiça Federal – TRF 4ª Região (2º grau) - RS, PR e SC
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral

c) Rio de Janeiro (RJ)

- Diário Eletrônico da Justiça Estadual (1ª e 2ª Grau Estadual)
- Diário Oficial do Rio de Janeiro (trabalho)
- Diário Eletrônico da Justiça do Rio de Janeiro - Federal
- Diário Eletrônico do TRF 2ª região (1º e 2º grau)- processos oriundos do RJ
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos de RJ
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processos oriundos RJ
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - processos oriundos de RJ
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos do RJ
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos do RJ
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos do RJ
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU -Tribunal Marítimo - Conselho Federal da OAB (processos oriundos de RJ)

3.2. O acompanhamento das intimações deverá ser feito pelos seguintes nomes:

- a) CREA ES CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO
Pesquisa: BR, ES, RJ
- b) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO
Pesquisa: BR, ES, RJ
- c) ANNA KARINA MOREIRA BRAGUINIA
Pesquisa: ES
- d) MARLUCIA OLIVEIRA SANTOS
Pesquisa: ES
- e) RENATA APARECIDA LUCAS
Pesquisa: ES
- f) LAYS TOE MATHIAS
Pesquisa: ES

3.3 As publicações veiculadas em todos os Diários mencionados no item 3.1 deverão ser enviadas para os e-mails da Procuradoria Jurídica do Crea-ES e das advogadas acima listadas, quais sejam: juridico@creaes.org.br, renata@creaes.org.br, marlucia@creaes.org.br, annakarina@creaes.org.br e lays@creaes.org.br.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3.4 O envio dos recortes (eletrônicos) ao CONTRATANTE, via e-mail para os endereços eletrônicos acima relacionados, deverá ser feito na mesma data das publicações ocorridas nos Diários indicados no item 3.1. Caso não seja possível o encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação, o CONTRATADO deverá enviar os recortes impreterivelmente no dia seguinte para os e-mails acima relacionados ou para o endereço do CONTRATANTE, na Avenida Cesar Hilal, nº 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-662, aos cuidados da Procuradora Geral do Crea-ES, GESTORA do presente contrato, ou para o Gestor substituto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cabe à Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

4.1.1 Executar os serviços contratados, nos termos dos requisitos exigidos, com o máximo de qualidade, bem como realizá-lo por meio de profissionais qualificados;

4.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação verificadas quando da contratação;

4.1.3 Encaminhar os recortes na mesma data das publicações ocorridas nos Diários Oficiais, via e-mail;

4.1.4. No caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato e, o mais tardar no dia seguinte ao da publicação, a remessa da segunda via dessas publicações à Procuradoria Geral do Crea-ES;

4.1.5. Encaminhar e-mail comunicando que “nada consta”, quando não ocorrerem publicações de interesse da Procuradoria Geral do Crea-ES. Essa comunicação deverá ser feito de modo claro, contendo no “assunto” do e-mail expressão que já demonstre inexistirem publicações, de modo a otimizar a leitura do e-mail pelo destinatário;

4.1.6. Encaminhar quinzenalmente relatório com todos os recortes de publicações ocorridas, via e-mail;

4.1.7. Enviar publicações para os e-mails indicados em formatação que facilite a sua leitura;

4.1.8. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

4.1.9. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela Procuradoria Geral do Crea-ES, bem como atender suas reclamações inerentes à prestação dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Procuradoria;

4.1.10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço;

4.1.11. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pela Procuradoria Geral do Crea-ES, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no futuro contrato;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4.1.12. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto deste contrato no protocolo da Procuradoria;

4.1.13. Incluir, na data em que tomar ciência inequívoca do pedido, os nomes que serão indicados pela Procuradoria Geral para fins de leitura e remessa de publicação, a que se refere à contratação;

4.1.14. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos que sejam causados por culpa sua ou por culpa de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

4.1.15. Promover a integração do seu sistema ao sistema de gestão de processos implementado pelo Crea-ES, a saber, RR Jurídico.

4.2. À Contratada cabe assumir a responsabilidade:

4.2.1. Em relação a seus empregados, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, todas as despesas decorrentes da execução do contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser citadas e exigidas do Poder Público;

4.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

4.2.4. Pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

4.3. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

4.4. São expressamente vedadas à Contratada:

4.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência do contrato;

4.4.2. A veiculação de publicidade acerca da prestação de serviços, a não ser que haja prévia e expressa autorização do Contratante;

4.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto do contrato.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Cabe ao Contratante:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para a prestação dos serviços;

5.1.2. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado para isso, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

5.1.3. Informar à Contratada sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;

5.1.4. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis;

5.1.5. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.1.6. Publicar os extratos do Contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial da União, até o décimo dia seguinte ao da assinatura.

5.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

5.1.8. Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulada no contrato e o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor designado para esse fim, comprovando a efetiva execução dos serviços;

5.1.9. Receber os serviços, verificando as condições de execução, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com o Contrato e atestando seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor da presente contratação é de R\$162,00 (cento e sessenta e dois reais), para pagamentos mensais, totalizando o valor anual de R\$ 1.944,00 (mil novecentos e quarenta e quatro reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

7.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

7.4.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

7.4.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de sua sócia, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

7.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

8.2.2. O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva e regular documentação fiscal. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8.2.3. As certidões poderão ser retiradas no endereço eletrônico: <http://www.compras.es.gov.br/default.asp>.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.4.1. não produziu os resultados acordados;

8.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6.3. Caso a empresa contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de Declaração correspondente.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 1356, referente a Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Procuradora Geral do Crea-ES, Renata Aparecida Lucas, neste ato designada para esse fim, que anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11.3. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

11.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes em prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

11.6. A verificação da adequação da prestação de serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no termo de referência.

11.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indica dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exercer o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

13.1.2. apresentar documentação falsa;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal;

13.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **3% (três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (**trinta**) dias;

b.2. Compensatória de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CREA-ES, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREA-ES, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vitória - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória, de 01 de fevereiro de 2016.

Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI

PRESIDENTE DO CREA-ES

DANIELA FRIEDRICH DA ROSA

INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2016

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Avenida César Hilal, nº 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.196.147/0001-50, com sede à Rua Professor Marcos Cardoso Filho, 575, Bairro Santa Mônica, Florianópolis/SC, CEP 88037-040, tel. (48) 3203-1220, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Gerente, **DANIELA FRIEDRICH DA ROSA**, com fundamento nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais legislações correlatas, e tendo em vista o que consta no Processo nº 25.925/2016, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 003/2016, e a inclusão do nome da Procuradora Marianna de Araujo Costa nas pesquisas, acompanhamento de leitura e intimações judiciais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Em função do disposto na Cláusula Primeira deste aditivo, o subitem “7.1.” da Cláusula sétima do contrato nº 003/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.1.”. O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, com início em 01/02/2017 e término em 31/01/2018, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993”.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO PARAR ACOMPANHAMENTO

3.1. Em função do disposto na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a Cláusula Terceira do Contrato nº 003/2016 no subitem “3.2” passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.2. O acompanhamento das intimações deverá ser feito pelos seguintes nomes:

- a) CREA ES CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO
Pesquisa: BR, ES, RJ
- b) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO
Pesquisa: BR, ES, RJ
- c) ANNA KARINA MOREIRA BRAGUINIA
Pesquisa: ES
- d) MARLUCIA OLIVEIRA SANTOS
Pesquisa: ES
- e) RENATA APARECIDA LUCAS
Pesquisa: ES
- f) LAYS TOE MATHIAS
Pesquisa: ES
- g) MARIANNA DE ARAUJO COSTA
Pesquisa: ES. ”



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4. CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da rubrica nº 1356 do orçamento do Crea/ES.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo ficam ratificadas e inteiramente em vigor.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Vitória (ES), 30 de janeiro de 2017.

Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI

DANIELA FRIEDRICH DA ROSA

Presidente do Crea-ES

INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS LTDA – EPP

Testemunhas:

Nome

CPF:

Identidade nº:

Nome

CPF:

Identidade nº: